

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 3.266, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Noroeste Paulista – UFNP, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado VICENTINHO

**Relator:** Deputado ORLANDO SILVA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.266/2015, de autoria do Deputado Vicentinho, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Noroeste Paulista - UNFP, com sede na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

A UFNP terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, com inserção regional mediante atuação multicampi. Para esse mister, a UFNP contará com total autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e terá sua estrutura organizacional, acadêmica e a forma de funcionamento definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Na sua justificção, o autor do projeto argumenta que em se tratando da oferta de cursos de nível superior, a região do noroeste paulista, composta oficialmente por trinta e seis municípios, dispõe, atualmente, de 5 instituições de ensino superior público, as quais oferecem 21 cursos. Em

contrapartida, a rede particular de ensino superior que recobre a área dos municípios abrangidos dispõe de 9 instituições de ensino, as quais oferecem 132 cursos, ficando clara a ausência de instituições públicas de ensino superior, além das imensas dificuldades colocadas aos jovens que queiram cursar esse nível de ensino. Essa carência se torna ainda mais notória pela constatação de que as instituições particulares de ensino estão voltadas quase que exclusivamente para a graduação, sem muita preocupação para com o desenvolvimento de pesquisas e a prestação de serviços em nível de extensão comunitária, justificando inquestionavelmente a ampliação da oferta de ensino superior público de qualidade.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional.

Os desafios do novo século exigem, inquestionavelmente, uma urgente, profunda e ampla reestruturação da educação superior que signifique, no contexto democrático atual, um pacto entre governo, instituições de ensino e sociedade, visando à elevação dos níveis de acesso e permanência, e do padrão de qualidade da educação oferecida.

Em sintonia com esse objetivo, a proposta em tela visa possibilitar um avanço efetivo no processo de desenvolvimento sócio econômico de toda a região do noroeste paulista através da ampliação da oferta de ensino superior público de qualidade.

De fato, essa região do Estado de São Paulo, de acentuada vocação para a produção agrícola, apresenta, em pleno século XXI, um nível de desenvolvimento bastante carente de políticas públicas voltadas para quase todas as áreas, especialmente as de educação e saúde.

No que tange, especialmente à oferta de ensino superior, estudos recentes realizados em nível local e regional demonstram que há carências evidentes na oferta de cursos ministrados por instituições públicas de ensino na área de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Biomedicina, Farmácia, Ciências Contábeis, Comércio Exterior, Engenharia Ambiental, Agronomia e Ciências Sociais

As carências se dão tanto em nível de graduação como de pós-graduação. Os profissionais existentes, com formação predominantemente em instituições privadas de ensino, carecem de projetos de educação continuada, cursos de especializações etc.

Tendo em vista esse contexto e considerando a importância estratégica do Município de Jales para a Região Noroeste Paulista e para a economia do País, entendemos ser meritória a presente proposta, no sentido de induzir as devidas providências do Governo para a implantação no local de uma instituição federal de ensino superior, que possa responder adequadamente às respectivas necessidades regionais desse insumo tão precioso.

Em razão do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.266, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado ORLANDO SILVA  
Relator